

TERMO DE COMPROMISSO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 10/01

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo Diretor-Relator Wladimir Castelo Branco Castro, pelo fato de seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, haver se declarado impedido; o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, CNPJ nº 31.516.198/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima. Nr. 3.400, 3º. ao 8º andares, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. Eduardo Mazzilli de Vassimon e por seu Diretor, Sr. Ezequiel Grin; a **ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 33.311.713/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Nr. 100 – Torre Conceição, 7º. andar, neste ato representada por seus representantes legais/procuradores que abaixo assinam, e os Srs. **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde possui endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, Nr. 3.400 - 4º. andar; e **LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde possui endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima. Nr. 2.277, 16º andar, Conjunto 1.601, doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo CVM nº 10/2001, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão de 11/05/2004, com fundamento no Parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e também de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, nos autos do Inquérito Administrativo CVM nº RJ 10/01, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com base nas Cláusulas e Condições seguintes:

01. O primeiro **COMPROMITENTE, BANCO ITAÚ BBA S.A.**, compromete-se a adotar novos procedimentos internos de processamento e execução de ordens de compra e venda na Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, visando a aprimorar o controle das operações para a tesouraria do Banco. Tais procedimentos consistirão na elaboração diária pelo "Back Office" do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** de quadro onde figurem todas as operações fechadas no dia e horário em que as mesmas ocorreram, permitindo a verificação de eventuais transações fechadas por meio das diferentes mesas de operações da instituição, em que esta poderia eventualmente figurar, ao mesmo tempo, na ponta de comitente e de contraparte. Ocorrendo o evento, serão determinadas as providências a serem tomadas quanto ao desfazimento da operação, ou outra medida cabível;

02. Os **COMPROMITENTES BANCO ITAÚ BBA S.A. e ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** comprometem-se ainda a manter os procedimentos internos de completa separação de suas atividades;

03. Os **COMPROMITENTES BANCO ITAÚ BBA S.A. e ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com o apoio dos demais **COMPROMITENTES**, comprometem-se também a:

- a. patrocinar um seminário de acesso público aos agentes de mercado e de fiscalização, sobre **(i)** as rotinas adequadas de processamento e execução de ordens, e **(ii)** os termos e a aplicação da Instrução CVM nº 402/2004, que regula a organização e o funcionamento das corretoras de mercadorias. O programa de tal seminário será discutido em conjunto com a CVM, em especial com a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI, e, se for o caso, com a BM&F;
- b. providenciar a edição e a publicação de material de cunho educativo para os investidores, sob a forma de cartilha, sobre a Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F e as modalidades de contratos nela negociados, com a finalidade de intensificar as orientações a respeito do assunto, para distribuição a ser feita pela CVM, num total de 5.000 (cinco mil) unidades. A minuta desse material será submetida à apreciação da CVM durante o processo de elaboração e antes de sua publicação e distribuição. Os direitos autorais referentes ao material publicado na forma deste item serão cedidos à CVM, no ato de assinatura deste Termo de Compromisso, para que a autarquia deles se utilize da maneira que entender conveniente, inclusive disponibilizando em seu endereço na Internet ou efetuando a publicação de novos exemplares.

04. Os **COMPROMITENTES** assumem o compromisso de enviar à CVM, ao final de 90 (noventa) dias contados desta data, parecer emitido por auditor independente, registrado na CVM, noticiando o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

05. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, na

forma e prazo devidos, os **COMPROMITENTES** incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo do prosseguimento do Inquérito Administrativo CVM RJ nº 10/01.

06. Cumprido integralmente o estipulado neste Termo de Compromisso, o presente Inquérito Administrativo será extinto e arquivado.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2004.

p/COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

p/BANCO ITAÚ BBA S.A.

EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON e EZEQUIEL GRIN

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CANDIDO BOTELHO BRACHER

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO